

Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores Joel Barbosa Ribeiro, Alexandre Damini, Ana Paula Marin, Einir José Baggio, Ivanildo Franzosi e Mara Cristina Turmina Sangalli, juntamente com os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam o presente Projeto de Lei que, após discutido e aprovado, será sancionado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias deste Município.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 201, de 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.

PROJETO DE LEI APROVADO

Documentação Nº: -

Protocolo Nº: 2625/2021

Data: 24/11/2021 10:01

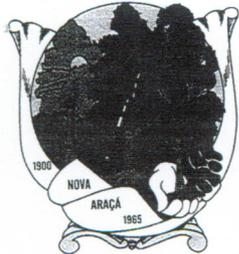


Joel Barbosa Ribeiro

Alexandre Damini

Ana Paula Marin

Einir José Baggio



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem desviados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

§ 3º O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Proposto () Rejeitado por _____

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021. _____ Votos Vencidos/ _____ Abstencões

(X) Ordinária () Extraordinária

23/11/2021 ATANº 043/2021

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente Legislativo

Alexandre Damini
PRESIDENTE

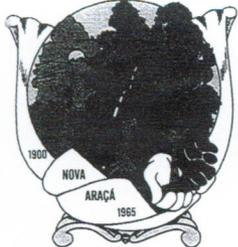
Ana P. Marin
Ana Paula Marin

Alexandre Damini
Alexandre Damini

Einir José Baggio
Einir José Baggio

Ivanildo Franzosi
Ivanildo Franzosi

Mara Cristina Sangalli
Mara Cristina Turmina Sangalli



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Araçá, o incentivo financeiro adicional anual, cujo valor advém do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e ainda não é repassado aos profissionais por não haver a devida previsão legal em nosso Município.

Diante do exposto, primando pela valorização e reconhecimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de nosso Município é que submete-se o respectivo projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, na certeza que, após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente Legislativo

Ana P. Marin
Ana Paula Marin

Alexandre Damini

Ernesto Baggio
Ernesto José Baggio

Iwanildo Franzosi

Mara' ess
Mara Cristina Turmina Sangalli